



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 38/2018

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO RUFINO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –
CISAMA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.991.071/0001-00, com sede administrativa na Rua: José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Thiago Costa e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Xavier, Prefeito de Otacílio Costa celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 504/2012, de 20/12/2012.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Rio Rufino ao CISAMA para custear as atividades de Gestão Associada do Serviço Sócio Assistencial de Alta Complexidade na Modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 22.439,20 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

centavos) divididos em quatro 01 (uma) parcela de R\$ 8.975,68 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e mais 03 (três) parcelas iguais de R\$ 4.487,84 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar nas seguintes datas: **a primeira parcela no dia 30/05/2018, no valor de R\$ 8.975,68;** a segunda parcela no dia 10/06/2018, de **R\$ 4.487,84;** a terceira parcela no dia 30/06/2018 de **R\$ 4.487,84** e a ultima parcela em 10/07/2018 de **R\$ 4.487,84**, da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 672/2017 de 05/12/2017 e respectivos anexos, e Lei 694/2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades atendidas	ano	mês
3.3.50.00.00.00.01.0002 (123) – Transf. Instituições Privadas sem fins lucrativos.	R\$ 22.439,20	4.487,84
Valor total por ente consorciado R\$	22.439,20	4.487,84

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Paragrafo Primeiro – Em razão de novo ajuste referente ao TAC assinado, o Município de Rio Rufino irá conveniar diretamente com o Município de Bocaina do Sul, a partir de 01 de junho de 2018, ficando desobrigado o CISAMA de fazer o gerenciamento da Gestão Compartilhada a partir de 30 de maio de 2018.

Paragrafo segundo – Os valores a serem repassados ao CISAMA, referente ao presente contrato Administrativo, é referente ao atendimento dos meses de 01 Janeiro a 30 de maio de 2018 será de R\$ 22.439,20 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), que serão pagos até dia 10 de julho de 2018.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 30 de maio de 2018.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages S/ C para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Rufino, 15 de maio de 2018.

Thiago Costa
Prefeito de Rio Rufino

Luiz Carlos Xavier
Presidente do CISAMA